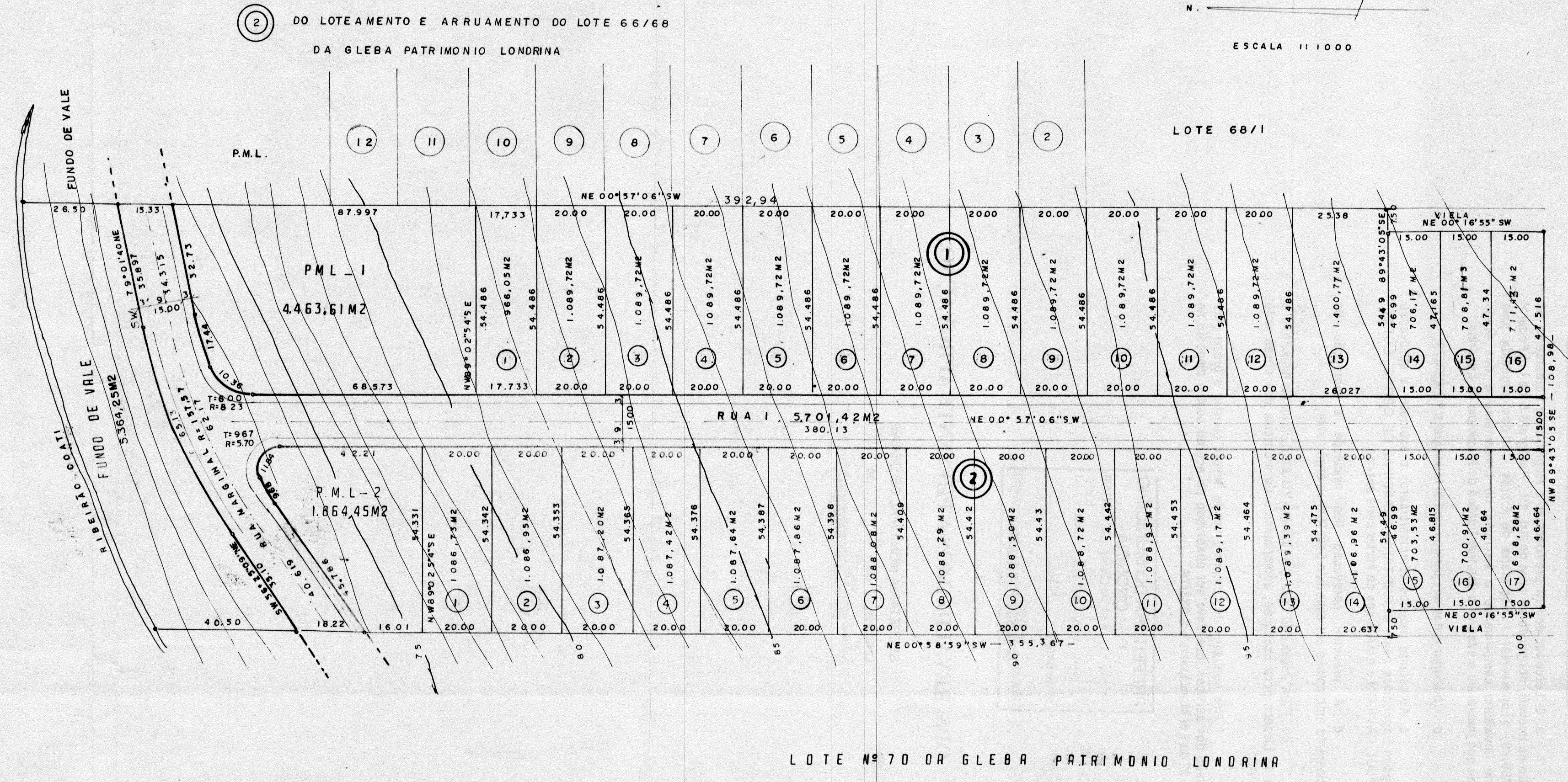




N.
ESCALA 1:1000

LOTE Nº 70 DA GLEBA PATRIMÔNIO LONDRINA

LOTE 1/2 QUADRA "D"
BAIRRO NOSSA SENHORA DO DESTERRO

PLANTA DE LOTEAMENTO E ARRUEAMENTO

FOLHA ÚNICA

DO LOTE 68-A PARTE DA GLEBA PATRIMÔNIO LONDRINA

PARQUE INDUSTRIAL BETEL

PROP. — WAGRO EMPREENDIMENTO LTDA

ÁREAS	
QUADRA 1	16.480,15 M ²
QUADRA 2	17.354,58 M ²
RUA "I"	5.701,42 M ²
RUA MARGINAL ESCAPE	2.056,60 M ²
P.M.L. 1	4.463,61 M ²
P.M.L. 2	1.864,45 M ²
FUNDO DE VALE	5.364,25 M ²
TOTAL	53.304,10 M ²

PROPRIETÁRIO

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENG.º MICHAEL LUNDGREN RODRIGUES
CREA Nº 23.165-D-PR

R-17

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote n.º 68-A PARTE da Gleba Patrimônio Londrina, conforme processos n.º 28.989/97 e n.º 19.909/98, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
- i. Arborização das ruas;
- j. Rede de esgoto sanitário;
- k. Acesso da Rodovia BR-369 à Rua 1, conforme projeto aprovado pelo órgão competente, bem como sua sinalização.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 7.777,06 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública (PML 1 e PML2) num total de 6.328,06 m²;
- c. Área destinada para Fundo de Vale de 5.364,25 m².

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZC-3 (Zona Comercial Três) de acordo com a Lei Municipal n.º 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina;

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 2.983/79;

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COPEL, SANEPAR, PAVILON e AMA antes de iniciar cada serviço;

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim;

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS;

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.983/79.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
- DE LONDRINA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Emitido em 31 de 01 de 1999
Nº de ordem 005
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS

OBS: REVALIDAMOS A PRESENTE APROVAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Londrina, 30 de 01

de 2001

DIRETORIA DE LOTEAMENTOS